

08 de março de 2012  
016/2012-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

**Ref.: Processo de Concorrência – Concessão de Licença de Uso do Índice Bovespa (Ibovespa) para Utilização na Constituição de Fundo de Índice com Referência no Ibovespa.**

O mercado de ETFs vem apresentando expressivo crescimento nos últimos anos, na BM&FBOVESPA.


Para fomentar ainda mais esse mercado, a Bolsa abrirá processo de concorrência para a seleção de instituição gestora de carteira de valores mobiliários que terá direito a uma licença de uso do Ibovespa, em território nacional, conforme as regras descritas no Edital anexo a este Ofício e também disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (Mercados, Fundos/ETFs, ETFs - Fundos de Índices, ETF Ibovespa - Processo de Concorrência).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Renda Variável, pelo telefone (11) 2565-6133.

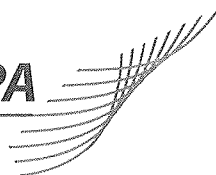
Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Marcelo Maziero  
Diretor Executivo de Produtos e Clientes

**Anexo ao Ofício Circular 016/2012-DP****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros realiza processo de concorrência para seleção de instituição à qual será concedida uma nova licença de uso do Índice Bovespa (IBOVESPA) para sua utilização como índice de referência de um fundo de investimento em índice de mercado, que terá suas cotas negociadas no mercado de bolsa do segmento Bovespa, de acordo com as regras a seguir descritas.

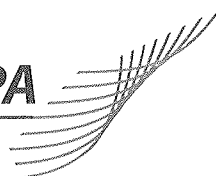
**I – Objeto do processo de concorrência**

Será concedida à instituição vencedora do processo de concorrência, por meio da assinatura de Contrato de Licenciamento de Índice com a BM&FBOVESPA, uma nova licença de uso do Índice Bovespa (IBOVESPA), em território nacional, que deverá ser sublicenciado a um fundo de investimento em índice de mercado com referência no IBOVESPA (ETF IBOVESPA(2)), a ser constituído pela instituição vencedora, observando-se o disposto na Instrução CVM nº 359/02 e outras relacionadas a este tema. A instituição vencedora deverá ser a gestora do referido ETF IBOVESPA(2), o qual deverá ter suas cotas registradas exclusivamente na BM&FBOVESPA para negociação no mercado de bolsa do segmento Bovespa.

**II – Condições específicas do processo de concorrência**

A licença observará os seguintes critérios:

- No prazo de até 3 anos a contar do presente processo de concorrência, a BM&FBOVESPA poderá realizar, além deste, apenas mais um processo de concorrência para licenciamento do IBOVESPA, observando-se um limite de 3 licenciados para o referido período.
- A BM&FBOVESPA poderá realizar novo processo de concorrência, de acordo com os seguintes critérios:
  - A BM&FBOVESPA poderá realizar o novo processo de concorrência após 2 (dois) anos contados da realização da presente concorrência, salvo se a instituição vencedora do



016/2012-DP

.ii.

presente processo de concorrência não atingir a receita mínima garantida (“RMG”) no primeiro ano de contrato, hipótese na qual a BM&FBOVESPA poderá realizar o novo processo de concorrência após 1 (um) ano contado da realização da presente concorrência.

- A licença a ser concedida à instituição vencedora, conforme indicado no item I deste Edital, não implicará à BM&FBOVESPA qualquer limitação com relação ao objeto ora licenciado, de forma que a BM&FBOVESPA detém todo e qualquer direito com relação ao IBOVESPA, dentre eles, direitos de propriedade intelectual (inclusive marcas) e informações a ele associados, de forma que poderá utilizá-los para quaisquer fins, especialmente como objeto de outras licenças e referência de outros produtos, salvo para referência de fundos de investimento em índice de mercado em território nacional.

A minuta do Contrato de Licenciamento do IBOVESPA será disponibilizada às instituições interessadas em participar do processo de concorrência que solicitarem o documento diretamente à Diretoria de Renda Variável da BM&FBOVESPA, pelo telefone (11) 2565-6133, mediante assinatura de termo de confidencialidade específico.

### **III – Instituições elegíveis para participação no processo de concorrência**

Poderão participar do processo de concorrência somente as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM a realizar a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme disposto na Instrução CVM nº 306/99 e outras relacionadas a este tema, e que tenham, ou integrem grupo econômico que tenha, no Brasil e/ou no exterior, ativos sob sua gestão (Asset under Management – AuM) no valor mínimo de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com exceção de pessoas jurídicas que já atuem como Gestores dos ETFs referenciados ao IBOVESPA até a data de publicação deste Edital. Para os efeitos deste Edital, entende-se por grupo econômico o conjunto das empresas que sejam controladoras, controladas ou possuam, direta ou indiretamente, o mesmo controlador da instituição interessada em participar do processo de concorrência.



016/2012-DP

.iii.

A instituição gestora de carteira de valores mobiliários deverá indicar a instituição que atuará como administradora do fundo de investimento, que deverá ter ativos sob sua administração (AuM) no valor mínimo de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

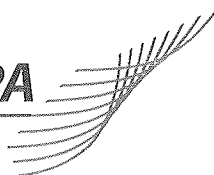
**IV – Proposta**

A instituição interessada em participar do processo de concorrência deverá apresentar à BM&FBOVESPA:

- i) Comprovação do valor mínimo de AuM, por meio de documento pertinente, conforme o item III;
- ii) Documento indicando a instituição que atuará como administradora do ETF IBOVESPA(2), podendo ser a própria instituição proponente. O documento deverá conter denominação, CNPJ, endereço da instituição administradora indicada, bem como o documento comprobatório do valor mínimo dos ativos sob sua administração (AuM);
- iii) Proposta preenchida, nos termos do modelo previsto no Anexo 1 a este Edital (Proposta), especificando, obrigatoriamente:

1. O valor, em reais (R\$), da receita mínima a ser garantida à BM&FBOVESPA (RMG), entendido como o somatório das taxas de negociação, liquidação e registro para as operações a vista, de opções e a termo no mercado de bolsa do segmento Bovespa realizadas com as cotas do ETF IBOVESPA(2), somado ao valor a título de royalties pela licença de uso do nome da BM&FBOVESPA e do ÍNDICE, bem como da marca e das informações a ele associadas, observado que:

- O lance de RMG deverá ser, obrigatoriamente, maior que R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
- A RMG deve se referir a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data em que as cotas do ETF IBOVESPA(2) forem admitidas à negociação na BM&FBOVESPA;
- O pagamento da RMG será garantido pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data em que as cotas do ETF IBOVESPA(2) forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA, de acordo com os valores abaixo estabelecidos:



016/2012-DP

.iv.

- O valor a ser pago pela instituição vencedora no primeiro ano de licença será de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), valor este definido pelo presente Edital como referência mínima para o lance de RMG.
  - O valor a ser pago pela instituição vencedora no terceiro ano de licença será o valor de RMG vencedor.
  - O valor a ser pago pela instituição vencedora no segundo ano de licença será a interpolação linear resultante do RMG definido no primeiro e terceiro ano.
- Caso o valor de RMG definido para cada ano não seja atingido ao final de cada período de 12 (doze) meses, iniciado na data em que as cotas do ETF IBOVESPA(2) forem admitidas à negociação na BM&FBOVESPA, a instituição vencedora pagará à BM&FBOVESPA a diferença entre o valor da RMG e dos emolumentos efetivamente gerados no mesmo período de 12 (doze) meses somados ao valor cobrado a título de royalties pela licença de uso do nome da BM&FBOVESPA e do ÍNDICE, bem como da marca e das informações a ele associadas, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA.
2. A instituição que atuará como administradora do ETF IBOVESPA(2), podendo ser a própria instituição proponente;
  3. Seu compromisso de que o valor de negociação do lote-padrão de 10 (dez) cotas do ETF IBOVESPA(2), quando do início da negociação na BM&FBOVESPA, será, no máximo, de R\$1.000,00 (mil reais);
  4. Declaração que a taxa de administração a ser paga pelo ETF IBOVESPA(2) será de no máximo 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do ETF IBOVESPA(2);
  5. Menção à vinculação da instituição vencedora e da instituição administradora do ETF IBOVESPA(2) aos termos deste Edital e da respectiva Proposta, bem como declaração de que conhece, está de acordo e adere às regras e aos regulamentos da BM&FBOVESPA.



016/2012-DP

.v.

**V – Apresentação da documentação para participação no processo**

A instituição interessada em participar do processo de concorrência deverá apresentar à BM&FBOVESPA dois envelopes lacrados, identificando o nome da instituição proponente, conforme abaixo:

- i) Um dos envelopes deverá ser identificado com os dizeres Processo de Concorrência ETF IBOVESPA(2) – Capacitação Técnica e deverá conter: (a) declaração acerca dos valores do AuM do gestor e do administrador, nos termos do item IV (i) deste Edital, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes dos referidos valores; e (b) indicação e qualificação da instituição administradora do ETF IBOVESPA(2), nos termos do item IV (ii) deste Edital. Ambos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da instituição proponente, em 2 (duas) vias originais devidamente assinadas por seu(s) representante(s) legal(is), e deverão estar acompanhados de cópia autenticada dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s).
- ii) O outro envelope deverá ser identificado com os dizeres Processo de Concorrência ETF IBOVESPA(2) – Proposta e deverá conter a Proposta, também em papel timbrado da instituição proponente, em 2 (duas) vias originais devidamente assinadas por seu(s) representante(s) legal(is). A Proposta também deverá estar acompanhada de cópia autenticada dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s).

A documentação deverá ser protocolizada em dias úteis, das 10h às 18h, na Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA, Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, impreterivelmente até o dia 20/04/2012.

**VI – Análise de capacitação técnica**

Recebidos os envelopes, a BM&FBOVESPA analisará a documentação contida no envelope referido no item V para verificar o atendimento ao requisito de valor mínimo de AuM e ativos sob administração, bem como avaliará a capacitação técnica e/ou experiência das instituições proponentes e dos administradores indicados na atividade de gestão e administração de



016/2012-DP

.vi.

carteiras de valores mobiliários e de ETFs, podendo requisitar documentos adicionais para comprovação destes requisitos.

A BM&FBOVESPA divulgará, até 04/05/2012, as instituições eventualmente desclassificadas do processo de concorrência em função do não atendimento a estes requisitos.

Não caberá recurso quanto à eventual decisão de desclassificação do processo de concorrência.

### **VII – Critério de seleção**

A instituição vencedora do processo de concorrência será aquela que apresentar Proposta contendo o maior valor, em reais, de RMG, observadas as condições previstas no item IV deste Edital.

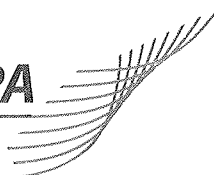
Em caso de empate no valor da RMG apresentada nas Propostas, vencerá a instituição que tenha a data e, se for o caso, o horário de protocolo de entrega da Proposta mais antiga(o)(s).

### **VIII – Abertura das Propostas e divulgação do resultado do processo de concorrência**

A abertura do envelope contendo as Propostas será realizada em sessão pública que ocorrerá em 07/05/2012, às 10h, no edifício-sede da BM&FBOVESPA, localizado na Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, Auditório 2, podendo acompanhar a referida sessão os participantes não desclassificados do processo de concorrência, por meio de representantes previamente indicados à BM&FBOVESPA.

Após a abertura dos envelopes e análise das respectivas Propostas, conforme critérios referidos no item VII acima, a BM&FBOVESPA anunciará o nome da instituição vencedora, e somente da vencedora, bem como, no caso de haver mais de uma Proposta, o inteiro conteúdo da Proposta vencedora. Não caberá recurso quanto ao resultado do processo de concorrência.

A instituição que se sagrar vencedora autorizará a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, pelo tempo que perdurar a negociação de cotas do ETF IBOVESPA(2), a utilizar seu nome empresarial e sua marca,



016/2012-DP

.vii.

bem como os dados e informações constantes de sua Proposta, para divulgação do ETF IBOVESPA(2) ou de Fundos de Índice em geral no Brasil ou no exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro, e sem qualquer ônus para a BM&FBOVESPA.

**IX – Providências a serem tomadas pela instituição vencedora**

A instituição vencedora do processo de concorrência deverá:

- i) No prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do resultado do processo de concorrência, assinar Contrato de Licenciamento do IBOVESPA, na forma da minuta indicada no item I deste Edital, o qual determinará, dentre outras condições, as regras atinentes aos 3 (três) primeiros anos de licença de uso do IBOVESPA a contar da data em que as cotas do ETF IBOVESPA(2) forem admitidas a negociação na BM&FBOVESPA, e o pagamento trimestral à BM&FBOVESPA, por o todo período de utilização do IBOVESPA, a título de royalties pela licença, da quantia de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao ano sobre o valor médio diário do AuM (Assets under Management) do ETF IBOVESPA(2) calculado no trimestre anterior.
- ii) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Licenciamento do IBOVESPA acima referido, formalizar simultaneamente à CVM e à BM&FBOVESPA os pedidos abaixo indicados, arcando com seus respectivos custos:
  - a) Pedido de autorização de funcionamento do ETF IBOVESPA(2), nos termos da Instrução CVM 359/02 e outras relacionadas a este tema;
  - b) Pedido de registro de oferta pública secundária de cotas do ETF IBOVESPA(2), nos termos da Instrução CVM 359/02 e outras relacionadas a este tema, se for o caso; e
  - c) Pedido de registro para negociação das cotas do ETF IBOVESPA(2), conforme disposto na Seção II do Capítulo I do Regulamento de Registro de Emissores e de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA.
- iii) Uma vez concedida a autorização da CVM para o funcionamento do ETF IBOVESPA(2) e aprovado pela BM&FBOVESPA o registro das cotas para negociação, a instituição terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia útil seguinte à data da concessão de autorização pela CVM, ou da aprovação do registro das cotas pela



016/2012-DP

.viii.

BM&FBOVESPA, o que acontecer por último, para tomar todas as demais providências a fim de iniciar a negociação das cotas do ETF IBOVESPA(2) no segmento Bovespa da BM&FBOVESPA.

Os prazos mencionados poderão ser ampliados pela BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de requerimento justificado pela instituição vencedora.

### **X – Descumprimento das regras deste Edital**

Caso a instituição vencedora do processo de concorrência deixe de observar as regras estabelecidas neste Edital, poderá ser desclassificada do processo pela BM&FBOVESPA. A desclassificação acarretará, ainda, (i) o pagamento de multa à BM&FBOVESPA equivalente ao valor da RMG para o período dos primeiros 12 (doze) meses; e (ii) a rescisão do Contrato de Licenciamento do IBOVESPA, caso já tenha sido firmado, devendo a instituição cessar, imediatamente, o uso do IBOVESPA, tomando todas as providências necessárias para o cancelamento do pedido de autorização para o funcionamento do ETF IBOVESPA(2) na CVM, ou da autorização concedida, conforme o caso.

Nessa hipótese, a BM&FBOVESPA poderá optar, a seu exclusivo critério, por (i) realizar novo processo de concorrência ou (ii) declarar vencedora a instituição que tenha apresentado a segunda melhor Proposta, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem das melhores Propostas apresentadas.

No caso ii acima, a instituição então declarada vencedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação pela BM&FBOVESPA, manifestar formalmente sua intenção de cumprir os termos de sua Proposta. A partir da manifestação, inicia-se o prazo para assinatura do Contrato de Licenciamento do IBOVESPA, devendo ser observadas as demais etapas previstas no item IX.

Os casos omissos em relação ao processo de concorrência e a este Edital serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.



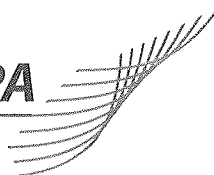
016/2012-DP

.ix.

**XI – Informações sobre o IBOVESPA**

A metodologia e a carteira vigente do IBOVESPA poderão ser encontradas no site da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), nos seguintes links, respectivamente:

- <http://www.bmfbovespa.com.br/Indices/download/IBovespa.pdf>; e
- <http://www.bmfbovespa.com.br/indices/ResumoCarteiraTeorica.aspx?Indice=Ibovespa&idioma=pt-br>



016/2012-DP

.X.

**ANEXO 1 – MODELO DE CARTA DE  
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

À

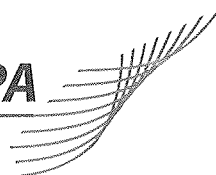
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros  
Diretoria de Auditoria  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
São Paulo/SP

**Ref.: Processo de Concorrência – Obtenção de Licença de Uso do Índice Bovespa (Ibovespa) para Utilização na Constituição de Fundo de Investimento em Índice de Mercado com Referência no Ibovespa (ETF Ibovespa(2)).**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício Circular 016/2012-DP, de 08/03/2012, para, na qualidade de gestor de carteira de valores mobiliários, apresentar nossa proposta para participar deste processo de concorrência, de acordo com os seguintes termos:

- 1) O valor da receita mínima garantida à BM&FBOVESPA (RMG) para o terceiro ano, critério este que definirá o vencedor da presente concorrência, entendido como o somatório das taxas de negociação, de liquidação e de registro para as operações a vista, de opções e a termo no segmento Bovespa realizadas com as cotas do **ETF IBOVESPA(2)** no segmento Bovespa, somado ao valor cobrado a título de royalties pela licença de uso do nome da BM&FBOVESPA e do **ÍNDICE**, bem como da marca e das informações a ele associadas, será de R\$ (...), observado que:



- O lance de RMG deverá ser, obrigatoriamente, maior que R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
- A RMG deve se referir ao período de 12 (doze) meses, contado a partir da data em que as cotas do ETF IBOVESPA(2) forem admitidas à negociação na BM&FBOVESPA;
- O pagamento da RMG será garantido pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data em que as cotas do ETF IBOVESPA(2) forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA, de acordo com os valores abaixo estabelecidos:
  - O valor definido como referência mínima para o lance de RMG representará o valor a ser pago pela instituição vencedora no primeiro ano de licença, ou seja, R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais = A).
  - O valor de RMG vencedor representará o valor a ser pago pela instituição vencedora no terceiro ano de licença, ou seja, valor do RMG ofertado pela instituição=B.
  - O valor de RMG a ser pago pela instituição vencedora no segundo ano de licença será a interpolação linear resultante da RMG definida no primeiro e terceiro ano, ou seja, valor da interpolação linear = C.

$$C = \left( \frac{B - A}{2} \right) + A$$

- Caso o valor de RMG definido para cada ano não seja atingido ao final de cada período de 12 (doze) meses, iniciado na data em que as cotas do ETF IBOVESPA(2) forem admitidas à negociação na BM&FBOVESPA, pagaremos à BM&FBOVESPA a diferença entre o valor da RMG e os valores efetivamente gerados das taxas de negociação, liquidação e registro nas operações a vista, de opções e a termo no mercado de bolsa do segmento Bovespa realizadas com as cotas do ETF IBOVESPA(2), somada ao valor a título de royalties pela licença de uso do nome da BM&FBOVESPA e do ÍNDICE, bem como da marca e das informações a ele



016/2012-DP

.xii.

associadas no mesmo período de 12 (doze) meses, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

- 2) A instituição que atuará como administradora do **ETF IBOVESPA(2)** será [...] (*informar denominação social, CNPJ, endereço ou se será a própria instituição interessada em participar do processo de concorrência*), a qual se vincula aos termos do Edital e desta Proposta, bem como declara que conhece, está de acordo e adere às regras e aos regulamentos da BM&FBOVESPA.
- 3) No início da negociação das cotas do **ETF IBOVESPA(2)** na BM&FBOVESPA, o valor de negociação do lote-padrão de 10 cotas do **ETF IBOVESPA(2)** será, no máximo, de R\$1.000,00 (mil reais).
- 4) A taxa de administração a ser paga pelo **ETF IBOVESPA(2)** será de, no máximo, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do **ETF IBOVESPA(2)**.

Declaramos, expressamente, que:

- concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com os termos do processo de concorrência para obtenção de licença de uso do **IBOVESPA** para constituição de **ETF IBOVESPA(2)**, que terá suas cotas negociadas no mercado de bolsa do segmento Bovespa, inclusive com os prazos estabelecidos;
- possuímos as autorizações regulatórias necessárias para atuar como administrador de carteira de valores mobiliários, bem como as condições financeiras, técnicas e operacionais para exercer referida atividade;
- vinculamo-nos aos termos do Edital e desta Proposta, bem como declaramos que conhecemos, estamos de acordo e aderimos às regras e aos regulamentos da BM&FBOVESPA.

A presente proposta é irrevogável e irretroatável.

Atenciosamente,

*(nome da instituição, assinatura e identificação de seu(s) representante(s) legal(is))*

*(nome da instituição que atuará como administradora do ETF IBOVESPA(2), assinatura e identificação de seu(s) representante(s) legal(is))*